



INER – INSTITUTO NACIONAL ELOGISTICA REVERSA

CNPJ Nº 08.449.117/0001-89 www.participacaolegislativa.org.br

Av. Paula Ferreira, 1799 - São Paulo – SP – CEP 02915-100 Fone (11) 3991-9919

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL LEONARDO MONTEIRO PT-MG PRESIDENTE DA CLP - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício Notificação nº 031/2.019- GP-INER

LEI FEDERAL QUE CRIE O CADASTRO OBRIGATÓRIO DE ARTISTAS DE RUA
Com normas regulamentadoras desta importante profissão para alavancar o Brasil no mundo turístico.

INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, instituição social sem fins lucrativos, com sede na capital de São Paulo à Av. Paula Ferreira, 1799 – Vila Bonilha – São Paulo – Capital – CEP 02915-100, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, e do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992, e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ nº 08.449.117/0001-69, representada neste ato por seu diretor presidente que a esta subscreve vem mui e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais desta casa e comissão, requerer seja avaliada e se estiver nos conformes dos objetivos desta comissão, distribuída para um dos deputados para que relate nossa sugestão, através da qual, pleiteamos a criação de **LEI FEDERAL QUE CRIE O CADASTRO OBRIGATÓRIO DE ARTISTAS DE RUA** - Com normas regulamentadoras desta importante profissão para alavancar o Brasil no mundo turístico.

Manifestamos por antecipação, nosso desejo de fazer a sustentação oral quando da apresentação do parecer através de nosso diretor presidente Jomateleno dos Santos Teixeira ou quem a nossa diretoria indicar para substituí-lo.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo 27 de julho de 2019

Assinatura Digital



CONFORME RGE - INER

[Htp://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss](http://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss)

INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa

Ipsissimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira

Diretor Presidente – OMS 001 – 1ª Região

E-mail: presidencia@conscienciaverde.org.br

“Movimento Passando o Brasil a Limpo”



**INER – Instituto
Nacional Elogística Reversa**

www.institutoiner.org.br presidencia@institutoiner.org.br

Diretor Presidente – Jomateleno dos Santos Teixeira

Sede administrativa: Rua Cecília Bonilha nº 145 – São Paulo – SP

Sugestão Legislativa:

LEI FEDERAL QUE CRIE O CADASTRO OBRIGATÓRIO DE ARTISTAS DE RUA

Com normas regulamentadoras desta importante profissão para alavancar o Brasil no mundo turístico.

SUGESTÃO:

É evidente que cada município tem suas próprias leis para normatizarem a prática da profissão de artista de rua, porém carecemos de uma lei federal normatizadora pois as leis municipais nem sempre são tão justas para com esta categoria.

DOS FATOS: Nem todos os municípios possuem Decretos municipais que contenham regras para profissionais que se apresentam em logradouros e parques públicos.

As prefeituras divergem sobre o que seria considerado artista de rua, se seriam apenas músicos ou se poderíamos incluir estátuas vivas e apresentações de danças típicas nacionais ou até mesmo internacionais, citando como exemplo o famoso tango, que, quantas pessoas não gostariam de acompanhar uma apresentação em logradouros públicos!

Entendemos nós que devemos considerar como “artista de rua” a pessoa cuja atividade tenha por objetivo a manifestação artístico-cultural e cuja realização seja compatível com o uso dos logradouros e parques públicos. Entendemos também que as atividades de caráter comercial ou religioso não se enquadram nestas regras, e é claro, obedecendo nossa Constituição Federal e as Leis Orgânicas dos Municípios no que tange ao direito de ir e vir do cidadão e a de sermos um país laico, onde a prática religiosa é de livre escolha de cada cidadão. No entanto, para realização de manifestações públicas se faz necessário o pedido de autorização junto à municipalidade e também junto à Polícia Militar, que deve dar segurança aos então responsáveis pelo evento e não podem permitir a realização de dois eventos no mesmo lugar e horário.

Dentre as regras estabelecidas deve conter o período e os dias de apresentações evitando assim as disputas por pontos e até mesmo as apresentações em duplicidade em dias festivos, o que deverá ser gerenciado pelas prefeituras, afinal o

espaço é público e municipal, e é por este motivo que em cada uma das prefeituras temos secretarias voltadas à parte cultural.

Também as leis municipais devem definir pôr antecipação os locais onde não poderão ser realizadas as manifestações culturais. Por exemplo, a menos de cinco metros de pontos de ônibus, unidades de serviço de saúde e estabelecimentos de ensino. O projeto deve definir ainda os parâmetros para que se garanta a livre circulação pelas calçadas e o respeito aos níveis de emissão de ruídos.

Outro dado importante é que a população de artistas de rua é itinerante. O artista que se apresenta de forma rotativa em outros locais e municípios deve fazer contar na agenda artística do município, para que se possa também fazer a programação municipal, e as faltas devem ser regidas por leis municipais, que devem ocorrer.

DO PEDIDO DE APROVAÇÃO:

A interessada através do presente, pretende ver aprovado sua sugestão legislativa que deverá ser transformada em projeto de lei, que crie LEI FEDERAL QUE CRIE O CADASTRO OBRIGATÓRIO DE ARTISTAS DE RUA - Com normas regulamentadoras desta importante profissão para alavancar o Brasil no mundo turístico.

Que a presente Sugestão Legislativa seja processada e encaminhada nos moldes regimentais para a relatoria de um dos deputados integrantes da CLP – Comissão de Legislação Participativa.

A Instituição se coloca à disposição para reuniões técnicas que venham a se fazer necessária durante a elaboração do parecer e desde logo já manifesta sua intenção de fazer sustentação Oral quando da votação do relatório, através de seu presidente nacional Sr. Jomateleno dos Santos Teixeira ou por quem ele indicar.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo 27 de julho de 2019

Assinatura Digital



CONFORME RGE - INER

[Htp://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss](http://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss)

INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa

Ipsissimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira

Diretor Presidente – OMS 001 – 1ª Região

E-mail: presidencia@conscienciaverde.org.br